



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CEP 36.385-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 018/97

MODIFICA A REDAÇÃO DO ART. 1º DA LEI Nº 390/78 DE 12 DE JULHO DE 1978, QUE AUTORIZA INSCRIÇÃO DE SERVIDORES MUNICIPAIS NO INPS.

A Câmara Municipal de Carrancas aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 1º da Lei nº 390/78 de 12 de julho de 1978, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a inscrever no Instituto Nacional do Seguro Social-INSS- todos os servidores da Prefeitura Municipal de Carrancas."

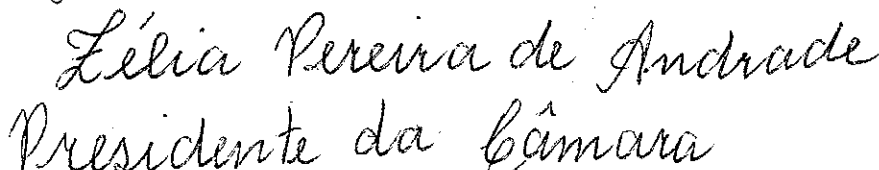
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 1997.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carrancas, 16 de junho de 1997.


JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Carrancas

Aprovado pela Câmara Municipal de Carrancas em 23.06.97.
Este Projeto de Lei transformou-se em Lei nº 770/97.


Lélia Pereira de Andrade
Presidente da Câmara



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRANCAS

CARRANCAS - MINAS GERAIS

N.

Assunto:

Serviço:

LEI Nº 390/48

Autoriza inscrição de servidores municipais no INPS

A Câmara Municipal de Carrancas aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a inscrever no Instituto Nacional de Previdência Social - INPS - os servidores da Prefeitura Municipal de Carrancas regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades e a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Carrancas, 12 de julho de 1948

Hely Andrade Alves
HELY ANDRADE ALVES

Prefeito Municipal de Carrancas